

**ESTATUTO SOCIAL DA
ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**
CNPJ/ME nº 07.282.377/0001-20
NIRE 35.300.321.707

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º. A ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na Rodovia Assis Chateaubriand, s/nº, km 455 mais 600 metros, Parte B, Vila Maria, cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CEP: 19.053-680.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2º. A sociedade tem por objeto social a distribuição de energia elétrica de qualquer origem e natureza, podendo realizar outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social.

Art. 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 534.716.540,16 (quinhentos e trinta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos), dividido em 97.112 (noventa e sete mil, cento e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O pagamento do reembolso das ações, quando aplicável, será efetuado pelo valor correspondente ao valor de patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 45 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 1976 (“Lei das S.A.”).

Art. 5º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral:

- a) criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes eventualmente existentes, sem guardar proporção com as demais

classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; e

- b) aprovar o resgate de ações, sujeito à aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações das classes atingidas.

Art. 6º. Independentemente de modificação estatutária, fica autorizado o aumento do capital social da Companhia até o limite de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias adicionais às já existentes, por deliberação do Conselho de Administração, mediante a subscrição de novas ações ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do caput, o Conselho de Administração deve fixar:

- I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;
- II - as condições de integralização;
- III - o número, a classe e a espécie das ações a serem emitidas;
- IV - o preço de emissão das ações.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas aplicáveis, não se aplicando, neste caso, direito de preferência aos demais acionistas.

Parágrafo Terceiro. A critério do Conselho de Administração, poderão ser realizados aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, de ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei das S.A..

Parágrafo Quarto. Fica excluído o direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, em conformidade com o art. 172, parágrafo único, da Lei das S.A..

Parágrafo Quinto. Em caso do aumento de capital por subscrição de novas ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei das S.A.

Art. 7º. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Art. 8º. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 9º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para deliberar sobre as matérias de sua competência atribuídas pela Lei das S.A..

Parágrafo Primeiro - A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo Segundo - Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

Art. 10. Quaisquer matérias submetidas à Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão aprovadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 11. Somente poderão participar da Assembleia Geral os acionistas da Companhia, por si ou por seus representantes, devendo, para tanto, comprovar sua condição de acionista ou poderes de representação, conforme o caso, de acordo com a Lei das S.A..

Parágrafo Primeiro. Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação ou mandato, até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 13. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração estende-se até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo. Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após a sua posse.

Art. 15. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** - eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III** - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto Social e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;
- IV** - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- V** - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- VI** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII** - aprovar o orçamento anual da Companhia;
- VIII** - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

- IX** - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- X** - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;
- XI** - autorizar a alienação das participações mencionadas no item imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;
- XII** - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;
- XIII** - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- XIV** - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;
- XV** - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- XVI** - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;
- XVII** - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- XVIII** -deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;
- XIX** - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, inclusive para oferta pública de distribuição, observadas as formalidades legais;
- XX** - escolher e destituir os auditores independentes;
- XXI** - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;
- XXII** - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;
- XXIII** - aprovar os regimentos internos e políticas da Companhia, assim como suas alterações;
- XXIV** - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto; e
- XXV** - manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Quinto. Das reuniões do Conselho de Administração devem ser lavradas atas no livro de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração, devendo as atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serem levadas a registro perante a Junta Comercial e publicadas, nos termos da Lei das S.A..

Parágrafo Sexto. Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 17. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- I** - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- II** - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;
- III** - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;
- IV** - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;
- V** - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 18. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vacância, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1

(um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial; 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 1 (um) Diretor de Suprimentos e Logística e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 20. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 21. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto Social.

Art. 24. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os

prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre os administradores, bem como o percentual a ser distribuído.

Art. 25. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei das S.A.

Art. 26. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Único - A Companhia ficará impedida de distribuir dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio que superem o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Contrato de Concessão nº 022/1999-ANEEL, conforme aditado; ou (ii) descumprimento dos limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

Art. 27. O Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade e, *ad referendum* da Assembleia Geral, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Art. 28. A critério do Conselho de Administração, os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio pagos ou creditados aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 26, supra.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 29. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O acionista controlador da companhia, nos termos do Contrato de Distribuição de Energia Elétrica entre a companhia e a União, obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma

alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente as ações que fazem parte do controle acionário da companhia sem prévia concordância do Poder Concedente.
